



RESOLUÇÃO CAASE Nº 02/2020

De 30 de junho de 2020

Dispõe da prorrogação para concessão do Auxílio-Emergencial COVID-19, não cumulativo, direcionado à advocacia sergipana que tenha contraído o novo coronavírus COVID-19, com inscrição principal na OAB/SE, nos termos desta resolução.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SERGIPE – CAASE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Coronavírus (COVID-19), como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO a PORTARIA do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 313 de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determinou dentre outras medidas a suspensão dos prazos processuais e dos atendimentos presenciais de partes, advogados e interessados nas unidades judiciárias de todo o Brasil até o dia 30/04/2020;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO Nº 07/2020 do CFOAB, que em seu artigo 3º destinou, pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial – FIDA, recursos, a título de auxílio-financeiro emergencial, para cada uma das 27 (vinte e sete) Caixas de Assistência dos Advogados, a ser utilizado em projetos, visando minimizar os efeitos da crise;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO Nº 01/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, designado pela Portaria n. 01/2020, do Presidente do Conselho Gestor do FIDA, que orienta sobre a utilização do recurso financeiro emergencial, exclusivamente, para atendimento de demandas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).



CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO Nº 02/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, designado pela Portaria n. 01/2020, do Presidente do Conselho Gestor do FIDA, que orienta sobre a utilização do recurso financeiro emergencial, exclusivamente, para atendimento de demandas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO Nº 01/2020 da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Sergipe – CAASE, que dispõe sobre a criação e concessão dos Auxílios Emergencial COVID-19 e Alimento Extraordinário, para atendimento de demandas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Prorrogar a Resolução CAASE nº 01/2020 nos Termos do Art. 2º, Parágrafo Único que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Auxílio-Emergencial – COVID-19 consistirá no pagamento de uma única parcela no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) às advogadas e aos advogados com inscrição principal na OAB/SE contaminados com o novo Coronavírus (COVID-19) e que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, na forma da Resolução.

Parágrafo único – este auxílio deverá ser requerido até o dia 31/07/2020.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 30 de junho de 2020



HERMOSA MARIA SOARES FRANÇA

Presidente da CAASE.

INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES

Presidente da OAB/SE.